

**EMENDA Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI Nº 045/2019**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ARTIGO 8º, BEM COMO ALTERA,
RENUMERA E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS DO REFERIDO
DISPOSITIVO, TODOS DO PROJETO
DE LEI Nº 045/2019.**

Art. 1º O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Verificado o não cumprimento das disposições desta lei, o órgão competente tomará as seguintes penalidades:

§1º Advertência escrita;

§2º Em caso de reincidência da penalidade anterior, será aplicada multa de 100 (cem) URM – (unidade de referência municipal);

§3º Havendo novamente reincidência a multa fixada no parágrafo anterior será aplicada em dobro;

§4º Uma vez notificada para tomar as providências para correções ou adequações e, não cumprida, será suspenso o alvará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que expirado este prazo, caso não sanada as irregularidades, o alvará será revogado.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor a partir de sua aprovação, mantendo-se as demais disposições do projeto original.

Câmara Municipal de Vereadores, Cândido Godói/RS, 03 de fevereiro de 2020.

Bancada dos Progressistas

Irmí Terezinha Lunkes Angst

Jaime Luiz Welter

Darlene Rohleder

Jair Eberhardt

Valdir Theisen

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 045/2020

Nobres colegas, a presente emenda visa alterar o 8º e parágrafos do projeto de lei nº 45/2019.

Entendemos, com a devida vênia, que a redação original atribuía penalidades extremamente rigorosas, com a possibilidade direta de aplicação de multas em valores incompatíveis com a situação financeira das empresas que trabalham com recreação de crianças em nosso município.

Assim, pedimos a aprovação desta emenda pelos colegas.

Câmara Municipal de Vereadores, Cândido Godói/RS, 03 de fevereiro de 2020.

Bancada dos Progressistas

Irmí Terezinha Lunkes Angst

Jaime Luiz Welter

Darlene Rohleder

Jair Eberhardt

Valdir Theisen